

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023, deu nova redação ao art. 5º da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, a qual dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC, bem como sobre os valores da renda mínima destinada às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 5º da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, conferida pela Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023, impõe ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o dever de, por meio de Resolução, fixar o valor do repasse mensal a ser realizado pelo Fundo Especial do Registro Civil – FERC às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 03 (três) salários-mínimos o valor do repasse mensal a ser efetuado pelo Fundo Especial do Registro Civil – FERC, em favor das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, que estejam em efetiva atividade e cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, tenha sido inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 29.07.2024)

EMENDA REGIMENTAL Nº 30 (ORIG. COJURI), DE 29 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o intuito de fixar normas relativas as sessões administrativas do Órgão Especial, bem como modificar a disciplina de aprovação dos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco) para introduzir modificações na disciplina de aprovação dos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a fim de conferir melhor dinamicidade das matérias administrativas deliberadas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), a qual passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 23.

§ 3º Nas sessões administrativas do Órgão Especial, poderão tomar parte os desembargadores que estejam em gozo de férias ou licenças ou afastados, ressalvada a hipótese de afastamento decorrente de processo administrativo.

Art. 29.

Parágrafo único.

VI -

q) aprovar o Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e suas alterações.

Art. 33.

XIV-A. Comunicar ao Órgão Especial os diplomas normativos emitidos em matéria de sua competência, bem como distribuí-los aos membros integrantes do Tribunal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 29.07.2024)